



RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, por meio de seu Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da entidade e a legislação vigente, e considerando:

- O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- A necessidade de garantir maior eficiência, transparência e padronização nos processos de contratação pública;
- O interesse público na ampliação da concorrência e na seleção de fornecedores e prestadores de serviços qualificados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da UMMES, com fundamento no Decreto Federal nº 11.878/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O credenciamento consiste em um processo administrativo de chamamento público no qual a UMMES convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - Quando a prestação do serviço ou fornecimento do bem puder ser realizada simultaneamente por diversos credenciados, sem exclusividade;

II - Quando a escolha do prestador ou fornecedor for feita diretamente pelo usuário final, nos casos aplicáveis;

III - Quando o mercado do bem ou serviço for caracterizado por oscilações constantes de preços e condições, dificultando a realização de um processo licitatório convencional.

CAPÍTULO II - DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de credenciamento seguirá as seguintes fases:

I - **Fase Preparatória:** Definição do objeto, justificativa, requisitos de habilitação e condições do edital;

- II - **Publicação do Edital:** Divulgação do chamamento público no Diário Oficial, site oficial do consórcio: <https://www.umm.es.com.br> e a plataforma a ser informada sempre no edital;
- III - **Apresentação de Documentação:** Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida para análise;
- IV - **Análise e Habilitação:** Verificação da conformidade dos documentos apresentados;
- V - **Recurso:** Caso haja indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso administrativo;
- VI - **Convocação para Contratação:** Sempre que houver demanda, os credenciados poderão ser convocados conforme as necessidades dos municípios consorciados e da necessidade operacional geral do próprio consórcio/SAMU Regional.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º O procedimento será regido por edital específico, que deverá conter, no mínimo:

- I - Objeto do credenciamento;
- II - Requisitos de habilitação;
- III - Forma de apresentação dos documentos;
- IV - Critérios de avaliação;
- V - Direitos e deveres dos credenciados;
- VI - Prazos e condições de validade do credenciamento.

Parágrafo Único. O edital será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais do Consórcio UMMES e outros meios que assegurem a publicidade.

Art. 6º A avaliação dos interessados será realizada por comissão designada pelo presidente do Consórcio UMMES. Os interessados serão notificados sobre o resultado do credenciamento no prazo estipulado no edital.

CAPÍTULO IV - ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º Contratações no Âmbito do Credenciamento:

- I - Os credenciados serão contratados conforme a necessidade dos municípios consorciados e do próprio consórcio/SAMU Regional, de acordo com suas necessidades operacionais, mediante termo de contratação específico.

CAPÍTULO V - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por interesse público, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- II - Perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- III - Aplicação de sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021.





CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES